

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.414, DE 19 DE MAIO DE 1.998.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.393, DE 29.12.97, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º (quinto) da Lei nº2.393, de 29 de dezembro de 1.997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona à Associação Comunitária do Bairro São Vicente e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusula de reversão, de inalienabilidade e de impenhorabilidade, bem como a de vedação de concessão de garantia do imóvel em forma de hipoteca.

Parágrafo Único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a de vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de maio de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICA-SE APÓS O FIM DE 10 HORAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


19/5/98
